TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Due Combane 275 Contraville

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006683-65.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA MARTA MESSIAS SENICO
Requerido: ELIAS SENICO e SERGIO SENICO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria Marta Messias Senico alega que é viúva de Elias Senico, cujo falecimento deu-se em 24.09.2005, e mãe de Sergio Senico, que falecera em 26.08.2014, os quais deixaram créditos de FGTS e PIS. É mãe de 05 filhos. Pede a expedição de alvará judicial para levantar os correspondentes valores. Exibiu vários documentos.

## É o relatório. Fundamento e decido.

O titular dos créditos de FGTS/PIS n. 1.068.832.420-4 e 1.703.185-151-1 era **Elias Senico**, que faleceu em 24.09.2005 e o de n. 203.44252.11-0 era **Sergio Senico**, que faleceu em 26.08.2014, conforme se constata pela certidão de óbito de fls. 07/08.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento desses créditos está documentada nos autos, pois é viúva de ELIAS SENICO, RG 33.521.239-6-SSP/SP e mãe de SERGIO SENICO, RG 46.182.185-0-SSP/SP. O direito da requerente a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC. Faz jus ao levantamento de todos os créditos referidos.

Os coerdeiros forneceram à requerente concordância com o pedido inicial, conforme fl. 33. Por força do artigo 267 c.c. 272, do Código Civil, a requerente, na condição de credora solidária, tem como sacar a integralidade do depósito e responder aos outros pela parte que lhes caiba.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição de alvará para que os Espólios de **Elias Senico**, RG n. 33.521.239-6-SSP/SP e **Sergio Senico**, RG n.

S A P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

46.182.185-0, a serem representados por MARIA MARTA MESSIAS SENICO, RG n. 28.991.183-7-SSP/SP, CPF n. 277.703.198-38, possa receber na CEF, em qualquer de suas agências, todos os valores existentes em conta de FGTS e PIS em nome dos falecidos, podendo receber e dar quitação, assinando papéis e documentos hábeis à consecução deste objetivo. A requerente terá que prestar contas aos coerdeiros por força do artigo 267 e 272, do Código Civil, tarefa a ser ultimada na via extrajudicial, ficando dispensado de comprovar nos autos. **Prazo de validade do alvará: 01 ano**. Não incidem custas processuais, pois a requerente é beneficiária da AJG. Compete ao advogado materializar esta **sentença/alvará** para entregá-la à requerente para poder utilizar o alvará.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA